

RETIFICAÇÃO (*)

No Edital SGTES/MS N° 11, de 10 de maio de 2019, publicado no DOU n° 90, de 13 de maio de 2019, seção 3, página 103:

ONDE SE LÊ:

2.5.5. Estar em situação regular:

- a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e
- b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residiu ou se aqui residente; e

LEIA-SE:

2.5.5. Estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

ONDE SE LÊ:

3.1.8. Efetivada a inscrição, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, sendo considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato no SGP.

LEIA-SE:

3.1.8. Encerrado o período de inscrições, nos termos do cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, sendo considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato no SGP.

ONDE SE LÊ:

4.2.1.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013;

LEIA-SE:

4.2.1.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

ONDE SE LÊ:

4.2.3.1. Os candidatos que tenham a condição de que trata o subitem 4.2.3 deverão inserir no ato da inscrição no SGP a(s) certidão(ões) de antecedentes criminais de que trata o subitem 4.2.1.2 atualizadas.

LEIA-SE:

4.2.3.1. Os candidatos que tenham a condição de que trata o subitem 4.2.3 deverão inserir no ato da inscrição no SGP a certidão de antecedentes criminais de que trata o subitem 4.2.1.2 atualizada.

ONDE SE LÊ:

4.2.3.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o candidato deverá inserir a(s) certidão(ões) atualizadas no SGP, de modo legível, durante o prazo de inscrição, com respectiva tradução e legalização nos termos do art. 15, 2º da Lei n. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

LEIA-SE:

4.2.3.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o candidato deverá inserir a certidão atualizada no SGP, de modo legível, durante o prazo de inscrição.

(*) Publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 12 de julho de 2019, seção 3, pág. 109.